



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 6 de Setembro de 2018 • Ano • Nº 3321

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 258 De 06 De Setembro De 2018** - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana De Águas E Saneamento S/A - EMBASA, e dá outras providências
- **Lei Nº 259 De 06 De Setembro De 2018** - Altera a Lei Municipal 192 de 09 de Junho de 2015 e dá outras Providências.
- **Lei Nº 260 De 06 De Setembro De 2018** - Altera e Revoga artigos da Lei Complementar nº 09 de 21 de Maio de 2004 e dá outras providências.
- **Lei Nº 261 De 06 De Setembro De 2018** - Dispõe Sobre Concessão de Vantagens para Servidores Municipais e dá Outras Providências.
- **Lei nº 262 de 06 de setembro de 2018** - Altera e Revoga Artigos da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 258 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas até o mês de referência 08/2018, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA, em até 27 (vinte e sete) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §10 e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 259 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 192 de 09 de Junho de 2015 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 192 de 09 de junho de 2015- Programa de Aposentadoria Incentivada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, solicitar exoneração ao aderir ao PAI- Programa de Aposentadoria Incentivada, será concedido abono em pecúnia, em decorrência da conversão do período de licença prêmio adquirida e não gozada até a data de sua exoneração.

Parágrafo Único – O município deverá dispor em ato regulamentar o limite de licenças por servidor que será convertida em pecúnia para fins do disposto no caput do artigo

Art. 2º-O artigo 4º da Lei Municipal 192 de 09 de junho de 2015- Programa de Aposentadoria Incentivada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- (.....)

IV- Efetuar o pedido de exoneração.”

Art. 3º -O artigo 5º da Lei Municipal 192 de 09 de junho de 2015- Programa de Aposentadoria Incentivada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O pagamento da indenização em decorrência da conversão das licenças prêmios esta condicionada ao deferimento da exoneração requerida pelo servidor no ato de adesão ao programa disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 260 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera e Revoga artigos da Lei Complementar nº 09 de 21 de Maio de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 21º** - Na organização administrativa e pedagógica das unidades escolares, haverá de acordo a categoria da respectiva unidade os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico e Secretário Escolar a título de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 1º- Para a Função Gratificada ou Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico a nomeação preferencialmente deverá recair em profissional com formação em Pedagogia e especialização em área equivalente.

§ 2º- Para o cargo de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar o servidor ocupante de cargo de 20 horas semanais poderá ter a sua carga horária temporariamente acrescida de mais 20 horas semanais com remuneração proporcional ao número de horas adicionadase gratificação a título de função gratificada no mesmo percentual pago aos professores em regência de classe.”

Art. 2º - O artigo 30º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 30º** - Ao servidor do magistério é assegurado o direito a percepção de avanço em virtude de obtenção de titulação específica e avaliação de desempenho.”

Art. 3º - O artigo 31º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

“**Art. 31º** - Consiste em avanço horizontal a majoração do vencimento base do servidor devido a razão de 2% (dois por cento) após o resultado da avaliação de desempenho realizadas em cada quinquênio de efetivo exercício até o limite de 35 anos com base em critérios a ser regulamentados pelo executivo municipal.”

Art.4º - O artigo 35º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 35º** - São requisitos para progressão por avanço vertical:

I – Estar o servidor no efetivo exercício de atividades do magistério correspondente as atribuições do cargo que ocupe;

II- Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos nas funções do cargo de magistério e no nível anterior ao pleiteado;

III- comprovar a titulação específica, correspondente a formação profissional exigida para o nível pretendido com certificado ou diploma emitido por instituição nacional autorizada pelo Ministério da Educação, ou quando estrangeira revalidado por instituição competente;

§ 1º - os requerimentos deverão ser protocolados sempre no mês de outubro de cada ano.

Art.5º - O artigo 49º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 49º** - O professor quando na efetiva regência de classe terá uma reserva de no mínimo 1/3 da sua carga horária destinado a atividade complementar sendo 2/3 desta dirigidas pela secretaria municipal de educação na unidade escolar em que atua ou outra unidade assim determinada e preferencialmente no turno de trabalho do professor.

§ 1º - A reserva técnica disposta no caput deste artigo é exclusiva ao profissional do magistério em regime de docência, sendo expressamente vedado aos ocupantes das demais funções.”

Art. 6º- O artigo 52º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

“**Art. 52º**- A distribuição de carga horária do professor dentro da unidade escolar obedecerá a critérios dispostos neste artigo que definirá as hipóteses de excedência.

§ 1º - A distribuição da carga horária do professor dentro da unidade escolar deverá ocorrer na seguinte ordem de preferência:

- I** - Os concursados para área específica na localidade;
- II** - Formação dos professores ocupantes das disciplinas disponíveis;
- III** - Maior nível de enquadramento na carreira do Magistério Público Municipal;
- IV** - Maior tempo de ingresso no Magistério Público Municipal;
- V** - Maior tempo de serviço na unidade escolar.”

Art. 7º-Os incisos II e VII do artigo 54º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“(.....)

II - Seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituição nacional;

VII – Quando no exercício de mandato classista em entidade sindical representativa da categoria da educação registrada no Ministério do Trabalho.”

Art. 8º- O artigo 55º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 55º** - O Docente e Coordenador Pedagógico que exerçam as atividades do cargo que ocupa, devidamente matriculados em curso de pós-graduação em instituição nacional a nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado que tenham correlação com a sua formação profissional ou área de atuação até o limite estabelecido em ato regulamentar poderão ser liberados de suas funções parcial ou integralmente, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - a Secretaria Municipal de Educação através de ato regulamentar deverá dispor o numero de licenças que poderão ser liberadas anualmente considerando limite máximo de afastamento.

§ 2º - somente poderá ser concedida a licença disposta no caput deste artigo para o servidor do magistério, observando-se os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

critérios:

- I-** Licença mestrado, para ocupante do nível III da carreira;
- II-** Licença doutorado, para ocupante do nível IV da carreira;
- III-** Licença pós-doutorado, para ocupante do nível V da carreira.

§ 3º - a ausência não excederá a 01(um) ano prorrogável por mais 01(um) e, findo o curso somente após decorrido o mínimo de 05(cinco) anos poderá ser permitida nova concessão.

§ 4º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no caput deste artigo.

§ 5º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas decorrentes.”

Art. 9º- O artigo 56º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 56º** -É permitido ao Professor ou Coordenador Pedagógico exercer em regime de disposição ou requisição função diversa a do magistério em órgão da Administração Pública desde que com ônus para o requisitante.”

Art. 10º-O artigo 57º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 57º-** Os Professores do Magistério Público Municipal, que exercem as suas atividades em classe exclusivamente com alunos especiais e que sejam portadores de habilitação específica decorrente de curso regularmente reconhecido, com carga horária mínima e integralizada em um único curso de 360 (trezentos e sessenta) horas, farão jus a gratificação a título de regência de classe especial de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do vencimento base.”

Art. 11- O artigo 60º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 60º** - O servidor do Magistério, que resida no município e tenha exercício funcional diverso, nos casos em que o município não disponibilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

transporte da sede ou regionais até o local de trabalho, terá assegurado o direito à percepção de indenização referente ao custo deste deslocamento, na forma determinada em regulamento, passando as despesas de locomoção a serem custeadas por conta desse servidor.”

Art. 12- Os servidores do magistério que exercerem as suas atividades em escola situada na Zona Rural deste município, farão jus a percepção da Gratificação pelo Exercício do Cargo em Unidade Escolar localizada em Área Rural, desde que o servidor não resida no local ou comunidade do exercício funcional.

§ 1º - A gratificação estabelecida no caput do artigo visa compensar as horas utilizadas pelo servidor para deslocamento realizado dentro do território do município, considerando o local de disponibilidade do transporte, em concordância com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Nos casos de servidores que residam em outro município, será considerado para efeito da gratificação o local onde for disponibilizado o transporte para o local de trabalho.

§ 3º- A gratificação será calculada sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo proporcional a carga horária exercida, nos seguintes critérios:

I- A partir do local onde o município disponibilizar o transporte ou a partir da sede do município ou da regional:

- a)** de 03 a 10 km – 2,5 % (dois e meio por cento);
- b)** de 11 a 20 km - 5% (cinco por cento);
- c)** de 21 a 30 km - 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- d)** de 31 km acima - 10% (dez por cento).

Art. 13- A Gratificação pelo Exercício em Área Rural será paga integralmente quando o servidor desenvolver toda a sua atividade e durante todo o mês naquela unidade, ou de forma proporcional ao tempo e dias trabalhados considerando o calendário letivo.

Art. 14 - A Gratificação pelo Exercício em Área Rural será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, à exceção de acréscimo correspondente a gratificação natalina de forma proporcional ao recebido durante o ano base.

Art. 15 - As deduções na remuneração do servidor, decorrentes de faltas injustificadas ao trabalho ou da imposição de penalidades que tenham repercussão financeira, alcançarão, de igual modo, a parcela correspondente à gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 16 - O artigo 68º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 68º**- O profissional do Magistério em efetivo exercício faz jus a Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - Comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação de certificado ou diploma;

III - Cumprimento da carga horária mínima estabelecida em único curso.”

Art. 17 - O artigo 69º da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 – Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 69º** - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional incidente sobre o vencimento base do servidor, mediante requerimento protocolado sempre no mês de outubro com apresentação de Certificado de Aperfeiçoamento em Educação relacionado a função do cargo a que ocupa, emitidos por instituições que possuam credenciamento e autorização do Ministério da Educação, no equivalente a:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) aos portadores de certificado de curso na área de educação com duração mínima de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) horas;

II - 1,8% (um vírgula oito por cento) aos portadores de certificado de curso na área de educação com duração mínima de 121(cento e vinte e um) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - 2% (dois por cento) aos portadores de certificado na área de educação igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – 2,2 % (dois vírgula dois por cento) aos portadores de certificado na área de educação especial com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º- Para fins do disposto no caput do artigo somente serão valorados os títulos emitidos a partir da edição desta lei, desde que não utilizado para efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

de progressão funcional por avanço vertical e apenas um a cada interstício.

§ 2º -É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previsto neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes elimitado, ao percentual máximo de 14% (quatorze por cento) durante a vida profissional do servidor em exercício do magistério.

§ 3º - A primeira concessão somente ocorrerá após o termino de estágio probatório e as concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 18-Ficam revogados os artigos 22, 32, 37, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º e 70 com os seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 09 de 21 de maio de 2004 –Estatuto do Magistério Público do Município de Araci.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 261 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**Dispõe Sobre Concessão de Vantagens
para Servidores Municipais e dá Outras
Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O servidor de Apoio Educacional, que resida no município e tenha exercício funcional diverso, nos casos em que o município não disponibilizar transporte da sede ou regionais até o local de trabalho, terá assegurado o direito à percepção de indenização referente ao custo de transporte para o deslocamento, na forma determinada em regulamento, passando as despesas de locomoção a serem custeadas por conta desse servidor.”

Art. 2º - Os servidores de apoio lotados na rede municipal de educação que exercerem as suas atividades em escola situada na Zona Rural deste município, farão jus a percepção da Gratificação pelo Exercício do Cargo em Unidade Escolar localizada em Área Rural, desde que o servidor não resida no local ou comunidade do exercício funcional.

§ 1º - A gratificação estabelecida no caput do artigo visa compensar as horas utilizadas pelo servidor para deslocamento realizado dentro do território do município, considerando o local de disponibilidade do transporte, em concordância com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Nos casos de servidores que residam em outro município, será considerado para efeito da gratificação o local onde for disponibilizado o transporte até a unidade de trabalho.

§ 3º- A gratificação será calculada sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo proporcional a carga horária exercida, nos seguintes critérios:

I-A partir do local onde o município disponibilizar o transporte ou a partir da sede do município ou regional.

- a)** De 03 a 10 km – 2,5 % (dois e meio por cento);
- b)** De 11 a 20 km - 5% (cinco por cento);
- c)** De 21 a 30 km - 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- d)** De 31 km acima - 10% (dez por cento).

Art. 3º - A Gratificação pelo Exercício em Área Rural será paga integralmente quando o servidor desenvolver toda a sua atividade e durante todo o mês naquela unidade, ou de forma proporcional ao tempo e dias trabalhados considerando o calendário letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 4º - A Gratificação pelo Exercício em Área Rural será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, à exceção de acréscimo correspondente a gratificação natalina de forma proporcional ao recebido durante o ano base.

Art. 5º - As deduções na remuneração do servidor, decorrentes de faltas injustificadas ao trabalho ou da imposição de penalidades que tenham repercussão financeira, alcançarão, de igual modo, a parcela correspondente à gratificação.

Art. 6º- Fica estabelecido a concessão de abono salarial no percentual de 02 %(dois por cento) do vencimento base a todos os servidores de apoio em atividade na Rede Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica estabelecido R\$ 1.545,04 (um milquie e quarenta e cinco reais e quatro centavos) como vencimento base para os ocupantes do cargo de motorista de carro pesado.

Art. 8º - Fica estabelecido a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo de motorista de carro pesado na função de Condutor de Transporte Escolar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 262 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

**Altera e Revoga Artigos da Lei
Complementar nº 08 de 21 de maio
de 2004 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**IX**- Carreira- o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em Nível e Referência.”

Art.2º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**-Na organização administrativa da Rede Municipal de Ensino, haverá cargos em comissão e função de confiança como Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico e Secretário Escolar no quantitativo definido no anexo II desta lei.”

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Os cargos em comissão e função de confiança serão estruturados no quadro da educação básica de acordo com o porte de cada Unidade Escolar e Regional de ensino, respectivamente na forma definida a seguir:

Unidade Escolar I – a partir de 601 (seiscentos e um) alunos;

Unidade Escolar II – de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos;

Unidade Escolar III- de 151(cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Unidade Escolar IV – até 50 (cinquenta) alunos;

Unidade Escolar Tempo Integral;

Regional de Ensino I - a partir de 09 (nove) escolas.

Regional de Ensino II – até 09 (nove) escolas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Municipal de Educação e a entidade sindical APLB através de ato regulamentar poderá alterar a estrutura geográfica das regionais.”

Art. 4º - O artigo 18º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18º**- os cargos da carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros nato ou naturalizados, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

Art. 5º - O artigo 24º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24º** - Para ingresso no magistério público municipal, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á certificado ou diploma de graduação superior expedido por estabelecimento oficial ou autorizado, devidamente registrado em órgão competente, observando-se para o exercício nas diversas modalidades, a seguinte qualificação mínima:

I – Graduação em Pedagogia para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II- Graduação em curso de licenciatura em áreas específicas, para docência nos anos finais do ensino fundamental.”

Art. 6º - O artigo 26º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26º** - A carreira do Magistério está estruturada em seis níveis definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

pela formação do profissional:

I - Nível I -habilitação específica em nível médio, cargo em extinção;

II – Nível II - habilitação específica em graduação superior em Licenciatura;

III- Nível III – habilitação específica em graduação superior em Licenciatura, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)em área de educação correlata a formação do profissional ou área de atuação;

IV – Nível IV - habilitação específica em graduação superior em Licenciatura acrescida de pós-graduação em nível de Mestrado em área de educação correlata a formação do profissional ou área de atuação;

V- Nível V - habilitação específica em graduação superior em Licenciatura acrescida de pós-graduação em nível de Doutorado em área de educação correlata a formação do profissional ou área de atuação;

VI - Nível VI –pós-doutorado.”

Art.7º - O artigo 28º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** – Aos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional vertical e horizontal,na forma definida no anexo I desta lei, sendo por nível em virtude de obtenção de titulação específica e por referência mediante avaliação de desempenho a ser regulamentada.”

Art.8º - O artigo 29º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29-** O avanço vertical consiste na progressão para o nível imediatamente superior na carreira em razão de titulação específica obtida pelo profissional do magistério.

§ 1º - Os níveis dispostos no artigo 26 corresponde ao valor do vencimento inicial da carreira acrescido na forma a seguir:

I-O vencimento do Nível II corresponde ao valor do vencimento do Nível I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

acrescido de 30% (trinta por cento);

II- O vencimento do **Nível III** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 45%(quarenta e cinco por cento);

III- O vencimento do **Nível IV** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 75%(setenta e cinco por cento);

IV- O vencimento do **Nível V** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 90%(noventa por cento);

V- O vencimento do **Nível VI** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 100%(cem por cento);

Art. 9º - O artigo 30º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30º**- São requisitos para a progressão vertical:

I – Estar o servidor em efetivo exercício na atividade do magistério correspondente as atribuições do cargo que estiver exercendo.;

II – Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos nas funções do cargo de magistério e no nível anterior ao pleiteado;

III- Comprovar a titulação específica com diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar emitido por instituição nacional reconhecida por órgão oficial, e em caso de estrangeiro validado por instituição nacional;

§ 1º - os requerimentos para concessão da vantagem só poderão ser protocolados no mês de outubro de cada ano.”

Art. 10º - O artigo 33º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33º** - O Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício que será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

§ 1º - A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações quadrimestrais, durante os três anos de duração do estágio probatório, observado cronograma disposto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

regulamento.

§ 2º -A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos.

§ 3º - Não se concederá ao servidor em estágio probatório:

I - Transferência de local de trabalho a próprio pedido;

II - Autorização para prestar serviços a Poder ou órgão diverso daquele ao qual se acha vinculado, inclusive da administração pública indireta;

II - Licença por motivo de interesse particular.

§ 4º - Suspende-se o período de estágio probatório voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I - Licença gestante ou adoção;

II - Licença para tratamento de saúde;

III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - Licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V - Afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - Afastamento para exercer função gratificada;

VII - licença para cumprir mandato sindical.

§ 5º - O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável para sua permanência no exercício do cargo.”

Art. 11 - Os incisos II e IV do artigo 42º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(.....)

II – Vice-Diretor de Unidade de Ensino – 20(vinte) horas semanais;

(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

IV – Outros cargos de comissão ou função de confiança – 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas com remuneração proporcional.”

Art. 12 - Ficam revogados os artigos 7º, 16, 25, 27, 32,35, 36, 58, 59,60, 63 e 78º com os respectivos parágrafos, e os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal